



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 202/GP/TRT 19ª, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**\*Alterado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.**

Institui a Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO o Ato n.º 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho;~~  
**\*Alterado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.**

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 422, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n.º 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª n.º 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n.º 6157/24,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída, no domínio deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

~~Parágrafo único. A Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem será associada à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 21, de 19 de julho de 2012. \*Alterado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.~~

Parágrafo único. A Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem será associada à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, regulamentada pela Resolução CSJT nº 422, de 22 de setembro de 2025.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem terá a seguinte composição:

I – o(a) magistrado(a) Gestor(a) Regional do Programa, indicado pela Presidência como titular, que atuará como coordenador(a);

II – o(a) magistrado(a) Gestor(a) Regional do Programa, indicado pela Presidência como suplente, que atuará como vice-coordenador(a);

III – um(a) servidor(a) representante da área fim;

IV – um(a) servidor(a) lotado(a) na Coordenadoria de Comunicação Social;

V – um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os Gestores Regionais do Programa terão mandato de 2 (dois) anos.\***Acrescentado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.**

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Aos(Às) Gestores(as) Regionais do Programa competem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa:

~~I — estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, em colaboração com as instituições parceiras regionais; \*Alterado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026~~

I – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações;

~~II — atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações para o desempenho das atribuições previstas no Programa Nacional; ; \*Alterado pelo~~

Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.

II – atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, na respectiva região e com instituições parceiras;

III – desenvolver as ações, projetos e medidas, demandadas e coordenadas pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

IV – planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, a respeito do combate e da erradicação do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem;

~~V – encaminhar, no prazo estabelecido pelo Programa Nacional, o planejamento de ações a serem desenvolvidas no exercício, bem como o relatório circunstanciado das atividades de execução das ações do PCTI do exercício anterior;~~ \*Alterado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2026.

V – encaminhar, no prazo estabelecido pelo Programa Nacional, o planejamento de ações a serem desenvolvidas no exercício e, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades de execução das ações do PCTI do exercício anterior; e

VI - propor ao Comitê Nacional do Programa revisões e atualizações do Programa, sempre que necessário. \*Acrescentado pelo Ato n.º 17/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro.

Art. 4º Compete à Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa e das atribuições dos(as) Gestores(as) Regionais no âmbito de sua atuação.

Art. 5º Todos os membros da Comissão deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 6º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 7º Fica designada a Coordenadoria de Comunicação Social como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 8º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 9º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 10. A Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 11. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 12. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

<p style="text-align: center;"><b>Disponibilizado no D.E.J.T e publicado no B.I. n.º 11, de 05/11/2024. Republicado no BI n.º 01 e no DEJT, ambos de 23/01/2026.</b></p>
--